

Vitória (ES), Sexta-feira, 25 de Janeiro de 2019.

198 da Constituição Federal:

I - O valor mínimo e normas de cálculo do montante mínimo a ser aplicado, anualmente, pela União em ações e serviços públicos de saúde;

II - Percentuais mínimos do produto da arrecadação de impostos a serem aplicados anualmente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

III - Critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados aos seus respectivos Municípios, visando à progressiva redução das disparidades regionais;

IV - Normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - Sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Considerando que a Programação Anual de Saúde - PAS é o instrumento que descreve as ações de saúde anuais para execução e cumprimento do Plano de Saúde, com a previsão e alocação dos recursos orçamentários para sejam realizadas as ações previstas, de acordo com o que estabelece a Portaria MS/GM nº 2.135, de 25/09/2013:

Art. 4º A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

§ 1º Para Estados e Municípios, a PAS deverá conter:

I - A definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das

metas do Plano de Saúde.

II - A identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e

III - A previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS;

§ 2º Para a União, serão estabelecidas metas anualizadas do Plano de Saúde e a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS.

§ 3º O prazo de vigência da PAS coincidirá com o ano/calendário.

Art. 5º No processo de elaboração e execução da PAS, os gestores de saúde observarão os seguintes prazos:

I - Elaboração e envio para aprovação do respectivo Conselho de Saúde antes da data de encaminhamento da LDO do exercício correspondente; e

II - Execução no ano subsequente. Considerando o parecer da Comissão Intersetorial de Orçamento, Finanças e Instrumentos de Gestão (CIOF) emitido após reuniões realizadas nos dias 30/10/2018 e 05/11/2018, que contaram com a presença de servidores da SESA para esclarecimentos acerca das ações e recursos descritos na Lei Orçamentária Anual 2019.

Considerando que o orçamento previsto para 2019 totaliza R\$ 1.885.513.644,00 (Hum bilhão, oitocentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) e a área de programação orçamentária da SESA identificou a necessidade de um montante de recursos na ordem de R\$ 2.409.703.780,00 (Dois bilhões, quatrocentos e nove milhões, setecentos e três mil, setecentos e oitenta reais) para a execução das ações propostas na Programação Anual de Saúde 2019, gerando um déficit de R\$ 524.190.136,00 (Quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e noventa mil, cento e trinta e seis reais) que exigirá a adoção de estratégias de superação da divergência entre recursos necessários x recursos orçados; Considerando que a necessidade de recursos para execução do planejamento das atividades propostas pelo Conselho Estadual de Saúde para 2019 é R\$ 1.575.001,00 (Hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais e um centavo) valor registrado na Programação Anual de Saúde - PAS 2019;

Considerando que a proposta de Orçamento 2019 destina às ações do controle social desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Saúde apenas o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

Considerando que a área de planejamento da SESA afirma que ações do CES estão contempladas em outros programas e ações do Orçamento 2019 (por similaridade e compatibilidade) - tais como: equipamentos, diárias, passagens, veículos, material de expediente, capacitação de conselheiros, entre outros;

Considerando que em reunião da Mesa Diretora do CES com o Senhor Secretário de Estado da Saúde - Ricardo de Oliveira, no dia 03/10/2018 na SESA, a situação acima descrita foi discutida, tendo sido acordado que o Gestor Estadual se compromete com a manutenção das ações do CES no ano de 2019, com a alocação dos recursos orçamentários necessários para tal, inclusive os recursos necessários à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde e a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria de Estado da Saúde para o ano de 2019.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 23 de novembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1072/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Em, 18 de janeiro de 2019.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 456683

RESOLUÇÃO CES Nº. 1082/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 195ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018.

Considerando o art. 9º do Regimento Interno do CES que dispõe sobre a substituição ou manutenção dos conselheiros:

Art. 9º Fica a critério dos órgãos e entidades que compõe o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, a substituição ou manutenção dos conselheiros que os representam, a qualquer tempo.

§ 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/

ES, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Presidente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a perda de mandato dos seguintes conselheiros:

Fabiano Marily - representante da Secretaria de Estado da Saúde
Joanna Victória Barros De Jaegher - representante da Secretaria de Estado da Saúde

Walkyria Correa Procópio - representante da Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado do Espírito Santo

Andrea Fiorini - representante do Sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo

Iberê Sassi - representante do Grupo de Desenvolvimento Humano e Ambiental - Instituto Goiamum

Art. 2º - Noticiar as entidades para que façam a substituição de seus membros.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br
Vitória- ES, 26 de dezembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1082/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Em, 18 de janeiro de 2019.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 456685

RESOLUÇÃO CES Nº. 1083/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 74ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO:

O requerimento protocolado pela servidora da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, **Mariana Fornaciari Favarato**, no qual descreve os fatos ocorridos durante a reunião da Comissão Intersetorial de Orçamento, Financiamento e Instrumentos de Gestão (CIOF), ocorrida em 05 de novembro de 2018, praticados

pelo conselheiro Gilson Mesquita de Farias;

Que a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, com vistas a subsidiar a manifestação do colegiado, indicou o conselheiro Willian Fontes para relatar a matéria;

Que, nos termos do Regimento do CES, foi garantido aos envolvidos o amplo direito de defesa e;

Que o parecer apresentado pelo conselheiro Willian Fontes abaixo descrito:

"A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde (CES), reunida em 03/12/2018, analisou o requerimento protocolado pela servidora da Secretaria Executiva do Conselho, **Mariana Fornaciari Favarato**, no qual descreve os fatos ocorridos durante a reunião da Comissão Intersetorial de Orçamento, Financiamento e Instrumentos de Gestão (CIOF), deste conselho, realizada em 05/11/2018, no auditório da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), na qual a referida servidora participou na qualidade de Assessora Técnica da Comissão. No requerimento, a servidora relata que:

Entendeu a conduta do Conselheiro **Gilson Mesquita de Faria**, membro da comissão, conselheiro suplente, representante dos Usuários - ANAMA, como arrogante e autoritária ao dirigir-se a ela na reunião supracitada;

Sentiu-se desrespeitada enquanto profissional e;

Entendeu que a situação causou-lhe humilhação e exposição diante de conselheiros e servidores da SESA.

Após a apresentação e leitura do requerimento, a Mesa Diretora decidiu que se faz necessário levar o assunto para a Plenária do CES como ponto de pauta para que os conselheiros manifestem formalmente se houve conduta que configure quebra do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CES nº 1012/2017, e para que a instituição aplique a sanção cabível, caso haja confirmação do cometimento do ato irregular. Isto, após ouvir ambas as partes e dar oportunidade a estas que apresentem suas versões dos fatos e que façam as defesas de suas opiniões.

O conselheiro citado será notificado pela secretaria executiva deste conselho com antecedência e lhe será entregue cópia do requerimento e deste documento da Mesa Diretora para que seja garantido seu direito de defesa durante a plenária em que o assunto será tratado.

Vitória/ES, 10/12/2018.

Willian Fontes

Membro da Mesa Diretora do CES"

E considerando ainda o entendimento do plenário de que o conselheiro Gilson Mesquita de Farias infringiu o Artigo 36 do Regimento do Conselho Estadual de Saúde, aprovado pela Resolução CES 1012/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aplicação de **ADEVERTÊNCIA** ao conselheiro suplente **GILSON MESQUITA DE FARIAS**, representante da Associação Nacional dos Amigos do

Meio Ambiente - ANAMA, nos termos do parágrafo único do Artigo 36 do Regimento do Conselho Estadual de Saúde, aprovado pela Resolução CES 1012/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 18 de janeiro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1083/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 456688

RESOLUÇÃO CES Nº. 1084/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 74ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação da Comissão Intersetorial da Saúde das Mulheres do Conselho Estadual de Saúde/CES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 18 de janeiro de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1084/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 456690

MOÇÃO DE REPÚDIO

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, bem como prerrogativas regimentais e, em consonância às deliberações do Plenário na 195ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO

Que o Conselho Estadual de Saúde O CES/ES é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; Que são atribuições do CES/ES, aprovar estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS/ES, nos termos do Inciso XIX, do artigo 5º da Lei Estadual 7964/2004;

Que a Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS, criada a partir da Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº. 798/2013, constitui-se em importante instrumento de mediação de conflitos trabalhistas e atua na pactuação das políticas de gestão do trabalho no SUS;

Que a dezoito meses a Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS encontra-se desativada, prejudicando processo de negociação para tratar dos conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUS embasados nos princípios constitucionais: da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da qualidade dos serviços, da participação - que fundamenta o Estado de Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo e;

Considerando ainda que a atitude da gestão da SESA em não preservar este importante espaço não condiz com os princípios da democracia. Vêm a público manifestar seu **REPÚDIO** a atitude praticada pela gestão da Secretaria de Estado da Saúde de desativação da Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS.

Vitória-ES, 21 de dezembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Protocolo 456694

RECOMENDAÇÃO Nº. 009/2018

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, bem como prerrogativas regimentais e, em consonância às deliberações do Plenário na 195ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO

Que o Conselho Estadual de Saúde O CES/ES é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído;

Que são atribuições do CES/ES, aprovar estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS/ES, nos termos do Inciso XIX, do artigo 5º da Lei Estadual 7964/2004;

Que a Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS criada a partir da Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº. 798/2013, constitui-se em importante instrumento de mediação de conflitos trabalhistas e atua na pactuação das políticas de gestão do trabalho no SUS;

Que, a dezoito meses, a Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS encontra-se desativada, prejudicando processo de negociação para tratar dos conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUS embasados nos princípios constitucionais: da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da qualidade dos serviços, da participação - que fundamenta o Estado de Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo e;

Considerando ainda que a atitude da gestão da SESA em não preservar este importante espaço não condiz com os princípios da democracia.

RECOMENDA:

1 - Ao Secretário de Estado da Saúde que promova a imediata reinstalação da Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS, publicando a indicação dos representantes da Gestão, dos Representantes Sindicais dos Trabalhadores e do Mediador da MENPS.

Vitória-ES, 21 de dezembro de 2018.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Protocolo 456696

PORTARIA Nº 013-S, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a partir de 07 de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FELIPE SEGAL DE CARVALHO**, Número Funcional 3706800, do Cargo de provimento em comissão